



Município de Presidente Prudente

Educação

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 71 /2021

PROCOLO ELETRÔNICO Nº 1.944/2021

PROCESSO Nº 869/2021

O **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 55.356.653/0001-08, estabelecido à Avenida Coronel José Soares Marcondes nº 1200, Presidente Prudente – SP, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Educação – SEDUC, e de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL ADOLPHO BEZERRA DE MENEZES – CRECHE MEI MEI**, inscrita no CNPJ sob o nº 44.868.644/0003-33, com sede na Rua Altino Arantes, nº 50, Jardim Colina, Presidente Prudente – SP, doravante denominada simplesmente **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, neste ato representada por seu Presidente, que comprovou tal condição mediante a apresentação de cópia autenticada da ata de eleição e posse, com fundamento legal nos arts. 205,206 e 208, ins. III da Constituição Federal de 1.988, Lei Federal nº 9.394 de 20 de dezembro de 1.996 (Lei das Diretrizes e Bases da Educação Nacional), Lei 13.019/14, Lei Federal nº 8.069, Estatuto da Criança e do Adolescente e Instrução nº 01/2020 e Resolução nº 07/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como as demais normas jurídicas pertinentes, acordam celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, conforme condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Colaboração tem por objeto o atendimento educacional a crianças de 0 (zero) a 03 (três) anos e 11 (onze) meses de idade, matriculadas na Educação Infantil, Primeira Etapa da Educação Básica, com complementação à Rede Municipal de Ensino do Município de Presidente Prudente.

Rua Dr. Cyro Bueno, 86
Jardim Cinquentenário - Cep 19060-560
Presidente Prudente – SP
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Município de Presidente Prudente

Educação

1.2. Serão executadas pela OSC, durante toda a vigência da parceria, as ações previstas no Plano de Trabalho aprovado pela Secretaria Municipal de Educação.

1.2.1. O Plano de Trabalho aprovado é parte integrante e indissociável do presente Termo de Colaboração.

1.2.2. As atividades educacionais objeto deste ajuste devem observar, ainda, as especificidades do público atendido nos seus aspectos físicos, emocional, afetivo, cognitivo, lingüístico e social, de acordo com a legislação pertinente, em especial a LDBEN.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS REPASSES

2.1. Para a execução das ações previstas na cláusula primeira, o Município repassará à OSC, o montante de **R\$ 660.000,00 (Seiscentos e Sessenta mil reais)**, por meio de repasses mensais, de acordo com o cronograma de desembolso apresentado previsto no Plano de Trabalho aprovado, que serão depositados em conta corrente específica devendo ser aplicados, exclusivamente na execução do objeto deste Termo de Colaboração.

2.2. Os saldos do Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, deverão ser obrigatoriamente aplicados.

2.3. Os recursos financeiros repassados destinam-se à aplicação integral e exclusiva na execução do objeto da parceria.

2.4. As parcelas serão retidas nas hipóteses previstas no artigo 48 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações, até o saneamento das impropriedades.



Município de Presidente Prudente

Educação

2.5. Os valores a serem repassados poderão ser revistos e suplementados, através de Termo Aditivo, mediante a apresentação de novo estudo pela Secretaria Municipal de Educação.

2.6. Quando não utilizados em sua totalidade, os recursos remanescentes serão devolvidos ao Município ao final da parceria, no prazo de 30 (trinta) dias.

2.7. Não será admitida a emissão de Nota Fiscal de Prestação de Serviços, tendo o Município como tomador dos serviços deste Termo de Colaboração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente Termo de Colaboração vigorará a partir da data de assinatura até 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado períodos iguais e sucessivos, a critério do Município, desde que não exceda a 60 (sessenta) meses.

3.2. A renovação deste Termo de Colaboração ocorrerá mediante a assinatura de termo aditivo.

3.2.1. Em caso de prorrogação da parceria, os valores a serem repassados, calculados por *per capita*, poderão ser alterados, mediante a apresentação de novo estudo pela Secretaria Municipal de Educação.

3.3. Este Termo de Colaboração poderá ser rescindido pelos partícipes, a qualquer tempo, com as respectivas sanções e delimitações claras de responsabilidades, desde que comunicado por escrito, com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. São obrigações do Município:

Rua Dr. Cyro Bueno, 86
Jardim Cinquentenário - Cep 19060-560
Presidente Prudente – SP
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Município de Presidente Prudente

Educação

- 4.1.1. Acompanhar esta Parceria, com atos atinentes à alteração, liberação de recursos, monitoramento e avaliação da execução, bem como prestação de contas;
- 4.1.2. Informar à OSC os atos normativos e orientações que interessam à execução e à prestação de contas do presente Termo de Colaboração;
- 4.1.3. Transferir à OSC os recursos financeiros previstos para a execução deste Termo de Colaboração, de acordo com a programação orçamentária e financeira do Município de Presidente Prudente e obedecendo ao cronograma de desembolso constante no plano de trabalho aprovado, desde que seja verificada a regularidade das prestações de contas apresentadas;
- 4.1.4. Realizar o acompanhamento da execução orçamentária e financeira dos recursos transferidos;
- 4.1.5. Designar os gestores da parceria;
- 4.1.6. Propor, receber, analisar e, se o caso, aprovar as propostas de alteração deste Termo de Colaboração e do Plano de Trabalho;
- 4.1.7. Prorrogar, através de ofício, o prazo de vigência deste Termo de Colaboração, antes de seu término, se der causa a atraso na liberação dos recursos, limitando a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- 4.1.8. Analisar os relatórios de execução do objeto, bem como os relatórios de execução financeira da parceria;
- 4.1.9. Proceder, por intermédio da equipe indicada pela Secretaria Municipal de Educação, o monitoramento e avaliação sobre a execução da parceria e das atividades



Município de Presidente Prudente

Educação

- realizadas pela Organização da Sociedade Civil, inclusive com a realização de visitas *in loco*, e se for o caso reorientar as ações, de modo a aprimorar e evitar a descontinuidade das ações pactuadas;
- 4.1.10. Analisar a Prestação de Contas da Organização da Sociedade Civil, nos moldes previstos na Lei Federal nº 13.019/14 e demais alterações, na Instrução TCE/SP nº 01/2020, na Resolução nº 07/2020 TCE/SP, aceitando-as, questionando-as ou rejeitando-as no prazo de 90 (noventa) dias a partir do término do período estipulado para a entrega;
- 4.1.11. Proceder às ações administrativas quanto à exigência e restituição dos recursos transferidos;
- 4.1.12. Realizar, sempre que possível pesquisa de satisfação com os beneficiários do Plano de Trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência;
- 4.1.13. Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação das ações do presente Termo de Colaboração, o qual deverá constar obrigatoriamente, os resultados já alcançados e seus benefícios, os impactos econômicos ou sociais, o grau de satisfação do público-alvo, submetendo-o à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, nos termos do art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela Organização da Sociedade Civil;
- 4.1.14. Divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis no seu sítio eletrônico;



Município de Presidente Prudente

Educação

- 4.1.15. Fornecer gêneros alimentícios necessários à alimentação exclusiva das crianças atendidas através desta parceria, de acordo com os padrões e a sistemática estabelecida pela Secretaria Municipal de Educação/Coordenadoria de Gestão de Alimentação Escolar;
- 4.1.16. Definir anualmente, com a Organização da Sociedade Civil, o atendimento educacional, agrupamento e período de atendimento a ser prestado;
- 4.1.17. Efetuar, ao final de cada exercício, análise objetiva da capacidade técnica e das condições da prestação de serviços efetuadas pela Organização da Sociedade Civil, com vistas à eventual continuidade da execução do objeto pactuado;
- 4.1.18. Acompanhar a execução das metas previstas no Plano de Trabalho apresentado pela Organização da Sociedade Civil, bem como a inserção da frequência mensal das crianças matriculadas e efetivamente atendidas;
- 4.1.19. Orientar, supervisionar e propor atividades de formação, por intermédio da Equipe Técnico-pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, com vistas ao aperfeiçoamento e atualização dos profissionais remunerados com o recurso desta parceria;
- 4.1.20. Receber da Organização da Sociedade Civil mensalmente, os documentos referentes às despesas, para promover a fiscalização financeira, no que se refere à prestação de contas dos valores repassados;
- 4.1.21. Divulgar os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;



Município de Presidente Prudente

Educação

4.1.22. Proceder, periodicamente, a avaliação das atividades técnicas e financeiras do Plano de Trabalho, propondo a qualquer tempo, as reformulações que entenderem cabíveis, para melhor adequação dos objetivos a serem alcançados referentes a este instrumento;

4.2. Por meio do gestor da parceria:

4.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

4.2.2. Informar à Secretária Municipal de Educação a existência de fatos que possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como, as providências adotadas para sanar os problemas detectados;

4.2.3. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal 13.019/2014;

4.2.4. Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

4.2.5. Reter as parcelas subseqüentes, quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da Organização da Sociedade Civil em relação às obrigações deste Termo de Colaboração ou em caso de a Organização da Sociedade Civil deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pelo Município ou pelos órgãos de controle interno e externo, até a efetiva regularização;



Município de Presidente Prudente

Educação

4.2.5.1. Em caso de retenção das parcelas subseqüentes, o Município, por meio da Secretaria Municipal de Educação, cientificará a OSC para, querendo, apresentar justificativa que entender necessária no prazo de 10 (dez) dias;

4.2.5.2. Em caso de apresentação de justificativa pela OSC, a Secretaria Municipal de Educação analisará os argumentos trazidos, decidindo sobre a retomada ou não dos repasses, bem como quanto ao pagamento ou não das parcelas retidas, que só poderão ser liberadas em caso de manutenção do atendimento;

4.3. São obrigações da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

4.3.1. A OSC deverá executar as atividades com plena observância das diretrizes técnicas e gerenciais estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação por meio de suas portarias e afins, da legislação referente ao Sistema Educacional e dos diplomas legais que regem a presente parceria;

4.3.2. Realizar com eficácia e zelo o atendimento das crianças, cumprindo fielmente o objetivo do presente Termo de Colaboração;

4.3.3. Executar as atividades e serviços educacionais especificados neste Termo de Colaboração nos termos da legislação pertinente, especialmente a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN nº 9.394/96 e:

4.3.4. Garantir a laicidade na prestação dos serviços de educação infantil, com observância das diretrizes da Secretaria Municipal de Educação, independentemente das convicções religiosas da OSC;

4.3.5. Garantir a gratuidade de atendimento às crianças, sendo vedada qualquer cobrança, responsabilizando-se a Organização da Sociedade Civil por cobrança indevida feita por seu empregado e/ou preposto;

Rua Dr. Cyro Bueno, 86
Jardim Cinquentenário - Cep 19060-560
Presidente Prudente – SP
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Município de Presidente Prudente

Educação

- 4.3.6. Garantir medidas de acessibilidade para crianças e pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;
- 4.3.7. Observar os princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade, eficiência, motivação, finalidade, razoabilidade e proporcionalidade;
- 4.3.8. Responsabilizar-se pela reparação ou indenização em decorrência de dano, material e/ou moral, por ação ou omissão, dolosa ou culposa praticada por seus funcionários a serviço deste Termo de Colaboração, aos usuários dos serviços ou a terceiros, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais;
- 4.3.9. Dispensar aos alunos, pais, responsáveis e demais cidadãos da comunidade, tratamento com dignidade, respeito, qualidade e igualdade;
- 4.3.10. Manter permanentemente a qualidade do atendimento às crianças sob sua responsabilidade;
- 4.3.11. Manter os recursos humanos necessários ao bom desenvolvimento do objeto do Termo de Colaboração, segundo as diretrizes traçadas pela Supervisão de Ensino da Secretaria Municipal de Educação;
- 4.3.12. Incentivar a participação dos funcionários que fazem parte do Termo de Colaboração, em programas de formação continuada, encaminhando-os quando convocados pela Secretaria Municipal de Educação, aos programas de treinamento;
- 4.3.13. Efetuar o cadastro e matrículas das crianças de acordo com o disposto em Resolução específica da Secretaria Municipal de Educação, atendendo as crianças encaminhadas pelo Departamento de Gestão da Rede Física da SEDUC, no limite



Município de Presidente Prudente

Educação

- legal do número de crianças por sala de aula e faixa etária de idade, respeitando o limite máximo de crianças, conforme discriminado no Plano de Trabalho.
- 4.3.14. Elaborar o Projeto Pedagógico da Unidade Educacional, que contemple as particularidades do seu cotidiano escolar, de acordo com Resolução específica da Secretaria Municipal de Educação;
- 4.3.15. Cumprir com a oferta e disponibilização de vagas, bem como, informar diariamente a Secretaria Municipal de Educação/Central de Vagas, a frequência das crianças matriculadas na Unidade Educacional;
- 4.3.16. Manter atualizados os documentos relativos à administração escolar, especialmente as informações relativas a cadastro, matrículas, calendário escolar, frequência semanal dos alunos, relatórios, dados sobre a alimentação escolar e outras funcionalidades que forem disponibilizadas, atendendo à Resolução específica da Secretaria Municipal de Educação publicada anualmente;
- 4.3.17. Prestar ao gestor da parceria todas as informações e esclarecimentos necessários durante o processo de monitoramento e avaliação do atendimento do objeto do presente Termo;
- 4.3.18. Cumprir e fazer cumprir o que foi aprovado no plano de trabalho, tanto na parte pedagógica quanto na aplicação de recursos;
- 4.3.19. Promover, no prazo a ser estipulado pela Administração Pública, quaisquer adequações apontadas no processo de monitoramento, avaliação e gestão operacional;



Município de Presidente Prudente

Educação

- 4.3.20. Regularizar no prazo estipulado pela Secretaria Municipal de Educação, as pendências apontadas pela Comissão de avaliação e monitoramento;
- 4.3.21. Participar sistematicamente das reuniões de monitoramento, avaliação, gestão operacional e capacitações;
- 4.3.22. Apresentar à Secretaria Municipal de Educação, nos prazos e nos moldes por ela estabelecidos, o relatório trimestral e anual das atividades executadas;
- 4.3.23. Apresentar a Secretaria Municipal de Educação, durante toda a vigência da parceria, por meio de ofício, as alterações no quadro de recursos humanos;
- 4.3.24. Comunicar imediatamente e por escrito à Secretaria Municipal de Educação, todo fato relevante à execução do objeto, bem como eventuais alterações estatutárias, devidamente registrada em Cartório, bem como eventuais alterações em seu quadro de representantes;
- 4.3.25. Manter, durante toda a vigência da parceria, as condições iniciais de habilitação, em especial sua regularidade fiscal;
- 4.3.26. Comunicar por escrito, com prazo de no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência, eventuais pretensões de alterações nos grupamentos, na forma de execução ou intenção de denúncia da parceria;
- 4.3.27. Organizar, através da Equipe Gestora da Unidade Educacional de Educação Infantil, os prontuários dos alunos e dos profissionais;
- 4.3.28. Garantir atendimento à demanda espontânea e a demanda reprimida da Secretaria Municipal de Educação;



Município de Presidente Prudente

Educação

- 4.3.29. Cumprir prioritariamente as ordens judiciais para matrícula de alunos, conforme orientação do Departamento de Gestão da Rede Física;
- 4.3.30. Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, especialmente da Secretaria Municipal de Educação, responsável pelo presente Termo de Colaboração, dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do Gestor da Parceria, dos integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação, dos servidores do Órgão de Controle Interno do Município e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao termo de colaboração, bem como, aos locais de execução do objeto desta parceria, permitindo o acompanhamento “in loco” e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;
- 4.3.31. Aplicar integralmente os valores recebidos nesta parceria, assim como os eventuais rendimentos, que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins que não estejam estabelecidos na Cláusula Primeira deste Termo de Colaboração, em estrita consonância com o Plano de Trabalho, previsão de receitas, despesas e cronograma de desembolso aprovados;
- 4.3.32. Abrir e manter conta corrente específica junto ao banco, a ser utilizada exclusivamente para o recebimento e movimentação dos recursos destinados à execução do objeto deste Termo de Colaboração, informando à Secretaria Municipal de Educação seu número e procedendo toda movimentação financeira dos recursos na mesma, observado o disposto no art. 51 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- 4.3.33. Administrar e empregar integralmente os recursos financeiros repassados pelo Município, em conformidade com o Plano de Trabalho e Cronograma Físico-



Município de Presidente Prudente

Educação

financeiro aprovados, bem como com estrita observância dos termos previstos na Lei Federal nº 13.019/14 e demais legislação aplicável;

- 4.3.34. Aplicar os saldos e provisões referentes aos recursos repassados a título da parceria;
- 4.3.35. Efetuar todos os pagamentos com os recursos transferidos, dentro da vigência deste Termo de Colaboração, indicando no corpo dos documentos originais das despesas, inclusive a nota fiscal eletrônica, do presente Termo, fonte de recurso e o órgão público celebrante a que se referem, mantendo-os de posse para eventuais fiscalizações e/ ou conferências;
- 4.3.36. Realizar a prestação de contas em obediência à Instrução nº 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e alterações, bem como às demais regras consignadas no sistema normativo vigente, enviando mensalmente a Secretaria Municipal de Educação, os documentos originais relativos às prestações de contas dos recursos recebidos, sob pena de suspensão dos repasses;
- 4.3.37. Apresentar a prestação de contas anual, até 31 de dezembro do corrente ano, observando, também, as regras estabelecidas pela Instrução nº 01/2020 do TCE/SP, Resolução nº 07/2020 do TCE/SP e suas alterações;
- 4.3.38. Manter em seus arquivos os documentos originais que compuseram a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação das mesmas;
- 4.3.39. Devolver aos cofres públicos eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive os obtidos de aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, em caso de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, devendo comprovar tal devolução sob pena de imediata instauração de tomada de



Município de Presidente Prudente

Educação

- contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública;
- 4.3.40. Não repassar nem redistribuir a outras Organizações da Sociedade Civil, ainda que de Educação, os recursos oriundos da presente parceria;
- 4.3.41. Abster-se, durante toda a vigência da parceria, de ter como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal direta ou indireta, estendendo-se a vedações aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- 4.3.42. Não contratar ou remunerar, a qualquer título, com os recursos repassados, servidor ou empregado público, bem como agente político de Poder, membros do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental celebrante, e o cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, destes, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica.
- 4.3.43. Submeter previamente ao Município qualquer proposta de alteração do PLANO DE TRABALHO aprovado, na forma definida neste Termo de Colaboração, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- 4.3.44. Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de pessoal;
- 4.3.45. As contratações de bens e serviços pelas organizações da sociedade civil, feitas com o uso de recursos transferidos pela administração pública, deverão observar



Município de Presidente Prudente

Educação

os princípios da impessoalidade, isonomia, economicidade, probidade, da eficiência, publicidade, transparência na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade;

- 4.3.46. Responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal necessário ao desenvolvimento das atividades assumidas, pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista e previdenciário, danos causados a terceiros e pagamentos de pessoal e de seguros em geral relacionados à execução do objeto previsto neste termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública sua inadimplência em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- 4.3.47. Divulgar na internet, e em locais visíveis da sede social da OSC, bem como nos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as informações detalhadas da parceria;
- 4.3.48. Não realizar pagamento antecipado com recursos da parceria;
- 4.3.49. Administrar e empregar integralmente os recursos financeiros repassados pelo Município, em conformidade com o Plano de Trabalho e Cronograma Físico-financeiro aprovados; bem como com estrita observância dos termos previstos na Lei Federal nº 13.019/14 e demais legislação aplicável;

CLÁUSULA QUINTA – DOS RESPONSÁVEIS PELO GERENCIAMENTO DA PARCERIA

5.1. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Dr. Cyro Bueno, 86
Jardim Cinquentenário - Cep 19060-560
Presidente Prudente – SP
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Município de Presidente Prudente

Educação

5.1.1. Compete ao Secretário da pasta, ordenador da despesa, coordenar as obrigações decorrentes deste Termo de Colaboração;

5.2. DO GESTOR DA PARCERIA

5.2.1. As obrigações do gestor da parceria são aquelas previstas nos artigos 61 e 62, da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações;

5.2.2. Caberá ao gestor da parceria emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação das ações, objeto do presente Termo de Colaboração, submetendo-o à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, nos termos do art. 59, da Lei Federal nº 13.019/2014, que o homologará;

5.3. DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

5.3.1. Acompanhar e fiscalizar os serviços públicos prestados pelas OSC's, pautando-se nos critérios avaliativos qualitativos de acordo com o contrato celebrado e respectivo plano de trabalho;

5.3.2. Reunir-se trimestralmente, ou sempre que se fizerem necessários, para proceder a avaliação do cumprimento das metas constantes do contrato e plano de trabalho;

5.3.3. Sobre a efetiva execução do contrato, contendo as análises das visitas realizadas *in loco*, apontando eventuais irregularidades e ineficiência, bem como as devidas correções.

5.4. DO RESPONSÁVEL PELA OSC

Rua Dr. Cyro Bueno, 86
Jardim Cinquentenário - Cep 19060-560
Presidente Prudente – SP
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Município de Presidente Prudente

Educação

5.4.1. O responsável pela OSC será o representante legal da entidade, eleito nos termos de seu ato constitutivo, cuja qualificação pessoal, endereço e telefones deverão sempre estar atualizados junto ao Município;

CLÁUSULA SEXTA - DAS AÇÕES DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

6.1. O atendimento às crianças, que compõe o presente termo de colaboração, será objeto de gestão operacional de caráter público, tendo sua execução devidamente monitorada e avaliada pela administração pública.

6.2. A gestão pública operacional e o acompanhamento da execução do atendimento citado acima compreendem as seguintes atribuições:

I – coordenar, articular e avaliar o planejamento e o processo de execução das ações do atendimento às crianças;

II – assegurar a oferta do atendimento pedagógico nos padrões de qualidade exigidos pelas normativas nacionais e municipais que regulamentam a política de Educação;

6.3. As ações de monitoramento e avaliação do gestor público compreendem a verificação:

I – do número de atendimentos correspondente às metas estabelecidas no Plano de Trabalho;

II – da permanência do Referencial Mínimo de Funcionários de acordo com o plano de trabalho apresentado durante todo o período de vigência;

III – das estratégias metodológicas conforme descritas no Plano de Trabalho apresentado;



Município de Presidente Prudente

Educação

6.4. Os procedimentos de monitoramento e avaliação ocorrerão através de:

I – análise de dados, coletados através de instrumentos específicos, da execução das ações desenvolvidas em cada serviço;

II – visitas técnicas in loco, previamente agendadas, ou não;

III – reuniões de monitoramento, individuais e/ou coletivas;

IV – estratégias de avaliação dos serviços junto aos usuários.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA HIPÓTESE DE RETOMADA

7.1. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da Organização da Sociedade Civil, o Município poderá, exclusivamente, para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

7.1.1. Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela Organização da Sociedade Civil até o momento em que o Município assumir as responsabilidades;

7.1.2. Retomar os bens públicos eventualmente em poder da Organização da Sociedade Civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

CLÁUSULA OITAVA – DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS RECEBIDOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Rua Dr. Cyro Bueno, 86
Jardim Cinquentenário - Cep 19060-560
Presidente Prudente – SP
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Município de Presidente Prudente

Educação

- 8.1. Poderão ser pagas, dentre outras despesas, com recursos vinculados à parceria:
- 8.1.1. Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da Organização da Sociedade Civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas: pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas previstos no Plano de Trabalho e Cronograma de Desembolso;
- 8.1.1.1. As verbas rescisórias que poderão constar no plano de trabalho se limitam ao aviso prévio, férias acrescidas do terço constitucional e multa do FGTS. Em nenhuma hipótese o Município pagará pelas multas do artigo 467 e 477, § 8º, da Consolidação das Leis do Trabalho, nem por qualquer outra verba decorrente da rescisão de contrato de trabalho, seja essa verba prevista em lei ou em norma de negociação coletiva.
- 8.1.2. O provisionamento de valores destinados a encargos trabalhistas, quando previsto no plano de trabalho, necessariamente será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das ações restritas às parcerias celebradas sob a égide da Lei Federal 13.019/2014;
- 8.1.3. O pagamento de custos indiretos necessário à execução do objeto, em qualquer proporção em relação ao valor total da parceria, previstos no plano de trabalho e cronograma de desembolso;
- 8.1.4. Não é permitido a aquisição de materiais de natureza permanente, nem tampouco a execução de obras de ampliações e construções;



Município de Presidente Prudente

Educação

- 8.1.5. Nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a OSC deverá informar a memória de cálculo do rateio da despesa para fins de prestação de contas.
- 8.2. Os procedimentos para utilização dos Recursos Financeiros, bem como para prestar contas são:
- 8.2.1. A OSC colaboradora deve abrir uma conta bancária específica para cada ajuste;
- 8.2.2. Os recursos financeiros, oriundos da parceria firmada com a Secretaria Municipal de Educação, devem ter sua movimentação, única e exclusivamente, em conta corrente específica informada pela OSC em documento assinado pelo seu representante;
- 8.2.3. Todos os lançamentos a débito na conta corrente devem, necessariamente, corresponder a um comprovante de sua regular liquidação, emitido pelo beneficiário/fornecedor;
- 8.2.4. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária;
- 8.2.5. É vedado o saque de recursos da conta corrente específica para a execução da parceria para pagamento de despesas de quaisquer natureza em espécie;
- 8.2.6. É proibida a transferência dos recursos da conta corrente da parceria para qualquer outra conta, sem o respectivo comprovante de despesa, mesmo que, com posterior devolução, sem a devida previsão no Plano de Trabalho ou prévia autorização da Secretaria Municipal de Educação, inclusive transferências bancárias entre contas de titularidade da OSC;



Município de Presidente Prudente

Educação

- 8.2.7. Fica proibido a realização de despesas em data e competência anterior ao início da vigência da parceria;
- 8.2.8. É vedado efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, sem prévia autorização da Secretaria Municipal de Educação;
- 8.2.9. Somente serão aceitas despesas realizadas a partir da data de assinatura da parceria;
- 8.2.10. A OSC deverá efetuar todas as aquisições e/ou serviços de acordo com o Plano de Trabalho;
- 8.2.11. Os documentos comprobatórios da utilização dos recursos recebidos, como notas fiscais, recibos, faturas, cupons fiscais, holerites, guias de recolhimento de contribuições, etc. devem obrigatoriamente ser emitidos em nome da OSC, ser originais e emitidos dentro do período de vigência da parceria, além de não conter rasuras;
- 8.2.12. As aquisições/serviços deverão observar os princípios da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, boa-fé, probidade e eficiência, a fim de garantir a Unidade Educacional, produtos e serviços de boa qualidade, sem qualquer espécie de favorecimento, mediante a escolha, comprovadamente mais vantajosa para a parceria, adotando, para esse fim, boas práticas de mercado no processo de aquisição de produtos e/ou serviços.

8.3. Da contratação e do pagamento de pessoal:

- 8.3.1. Para contratação de funcionários a OSC deverá observar os princípios da administração pública, sendo os mesmos utilizados para a elaboração do documento



Município de Presidente Prudente

Educação

que indica como se dará a otimização dos recursos públicos repassados para a execução da parceria;

8.3.2. O holerite deve trazer a função/cargo do profissional contratado e registrado, o mês de referência, data do efetivo pagamento e assinatura do profissional;

8.3.3. Todos os holerites deverão conter seu respectivo comprovante de pagamento;

8.4. Da rescisão do contrato de trabalho:

8.4.1. No caso de rescisão contratual, o documento rescisório deverá estar datado e assinado, observando as regras vigentes da CLT – Consolidação das Leis Trabalhistas;

8.4.2. A guia de recolhimento de FGTS rescisório (GRRF) deverá ter o comprovante de recolhimento, bem como, estar acompanhado do demonstrativo do Trabalhador de Recolhimento FGTS Rescisório;

8.4.3. Durante toda vigência da parceria é obrigatória a apresentação da folha de pagamento e resumo geral;

8.5. Do carimbo nas despesas utilizadas com recursos públicos:

8.5.1. Todo documento original referente à despesa efetuada com recursos financeiros repassados para a execução da parceria e apresentada na Prestação de Contas deverá, obrigatoriamente, ser CARIMBADO, com o seguinte texto:

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº ____/2021

Rua Dr. Cyro Bueno, 86
Jardim Cinquentenário - Cep 19060-560
Presidente Prudente – SP
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Município de Presidente Prudente

Educação

FONTE DE RECURSO: MUNICIPAL

8.6. Da comprovação da utilização dos recursos recebidos:

8.6.1. A comprovação de pagamento dos documentos apresentados para compor as despesas deverá ser feita necessariamente por meio de comprovante bancário, ou crédito na conta bancária de titularidade do fornecedor, prestador de serviço ou funcionários, para posterior confronto junto ao extrato bancário da conta específica para a movimentação dos recursos públicos;

8.6.2. A OSC prestará contas mensalmente dos recursos recebidos para a consecução dos objetivos do Termo de Colaboração, observando sempre os dispositivos da Lei nº 13.019/2014;

8.6.3. A prestação de contas apresentada pela OSC deverá conter elementos que permitam ao Gestor da Parceria avaliar o andamento ou concluir que seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, tendo como base os indicadores estabelecidos e aprovados no PLANO DE TRABALHO.

8.6.4. A OSC deve realizar a Prestação de Contas no sistema eletrônico IDOC, sendo que os documentos lançados deverão ser devidamente digitalizados e inseridos;

8.6.5. As digitalizações dos comprovantes das despesas apresentadas nas Prestações de Contas devem ser idênticas, legíveis, sem sobreposição e em resolução 300 dpi;

8.6.6. Todo documento digitalizado no sistema de Prestação de Contas deverá ser a reprodução fiel do original.

Rua Dr. Cyro Bueno, 86
Jardim Cinquentenário - Cep 19060-560
Presidente Prudente – SP
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Município de Presidente Prudente

Educação

8.7. Dos documentos obrigatórios na entrega da prestação de contas:

8.7.1. A OSC deverá tramitar mensalmente os seguintes documentos nas prestações de contas:

- a) Formulário Anexo RP-10, conforme Instrução 01/2020 do Tribunal de Contas;
- b) Extrato bancário contendo saldo inicial, crédito do repasse, compensação de todos os cheques emitidos e saldo final (conta corrente e conta de aplicação);
- c) Originais da folha de pagamento, recibo de férias, rescisão;
- d) Guias de pagamento dos encargos tributários de INSS, FGTS, ISS, PIS e contribuição sindical;
- e) Nota fiscal original contendo carimbos de identificação do Termo de Colaboração;
- f) Orçamentos originais (no mínimo três) que comprovem a pesquisa de preço realizada para cada despesa do Termo de Colaboração (aquisição de materiais e contratação de serviços);
- g) Certidões negativas de tributos do FGTS, Receita Federal anexada nos recibos;
- h) Cópia legível do cheque bancário nominal ao credor da despesa;
- i) Cópia das ordens bancárias e/ou transferências eletrônicas.



Município de Presidente Prudente

Educação

8.8. A omissão da OSC no dever de prestar contas ou a rejeição das contas apresentadas permitirá ao Município reter os repasses mensais, até que sejam sanadas as impropriedades apontadas;

8.9. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente e aqueles que forem aplicados em finalidade diversa da prevista em PLANO DE TRABALHO;

8.10. No Caso de rejeição das contas, exaurida a fase recursal, a OSC deverá devolver os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis e o não ressarcimento ao erário ensejará punição;

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1. Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014, Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e da legislação específica, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do Município, por prazo não superior a dois anos;
- III. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja



Município de Presidente Prudente

Educação

promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorridos o prazo da sanção aplicada com base no inciso II;

9.2. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos e que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para o Município;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

10.1. O presente Termo de Colaboração poderá ser rescindido pelo descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele estabelecidas, pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que o tornem formal ou materialmente inexequível, ou ainda mediante prévio aviso, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

10.2. A inexecução total ou parcial deste termo de colaboração enseja a sua imediata rescisão, com as suas conseqüências previstas em lei.

10.3. Constituem justo motivo para rescisão deste termo de colaboração:

10.3.1. a utilização dos recursos em desacordo com o plano de trabalho;

10.3.2. a falta de apresentação ou apresentação parcial das contas mensais, anuais ou final, conforme o caso, nos prazos estabelecidos;



Município de Presidente Prudente

Educação

- 10.3.3. o não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais e plano de trabalho;
- 10.3.4. a paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação ao Município;
- 10.3.5. a subcontratação total ou parcial do seu objeto ou a associação da organização da sociedade civil com outrem, não admitidas no termo celebrado;
- 10.3.6. o não atendimento as determinações regulares das autoridades designadas para acompanhar e fiscalizar a sua execução;
- 10.3.7. a alteração do estatuto que implique a modificação da finalidade da OSC em relação ao objeto da parceria;
- 10.3.8. razões de interesse público;
- 10.3.9. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do termo celebrado;
- 10.3.10. constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
- 10.4. O Município encaminhará ao Órgão Superior responsável, representação contra a OSC que aplicar os recursos em fins diversos ou praticar qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico do previsto neste termo de colaboração, visando ao ressarcimento aos cofres públicos dos recursos gastos irregularmente;



Município de Presidente Prudente

Educação

10.5. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Município no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – TRANSPARÊNCIA E CONTROLE

11.1. A OSC divulgará na internet, em sítio eletrônico próprio, e também em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração deste termo de colaboração até 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento da parceria, contados da apreciação da prestação de cotas final, contendo as informações de que trata o art. 11 e seu parágrafo único, da Lei nº 13.019/2014, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA AUSÊNCIA DE BENS REMANESCENTES

12.1. Para fins de cumprimento do disposto nos art. 36 e art. 42, ambos da Lei Federal nº 13.019/14, declara-se que não haverá bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção do presente Termo de Colaboração, visto que não foi autorizada a aquisição de materiais de natureza permanente, nem tampouco a execução de obras de ampliações e construções.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. O presente Termo de Colaboração poderá ter suas cláusulas alteradas mediante acordo entre as partes, através do Termo Aditivo, exceto quanto ao objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Rua Dr. Cyro Bueno, 86
Jardim Cinquentenário - Cep 19060-560
Presidente Prudente – SP
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Município de Presidente Prudente

Educação

14.1. Fica eleito, o Foro da Comarca de Presidente Prudente/SP, para dirimir todos os conflitos oriundos do não cumprimento das cláusulas expressa neste instrumento e dos omissos.

14.2. É obrigatória, nos termos do art. 42, XVII da Lei Federal nº 13.019/2014, a prévia tentativa de solução administrativa de eventuais conflitos, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.

E, estando as partes em pleno acordo com as cláusulas do presente Termo de Colaboração, assinam em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Presidente Prudente, 04 de fevereiro de 2021.

EDSON TOMAZINI
Prefeito Municipal

SONAIRA FORTUNATO PEREIRA
Secretária Municipal de Educação

WALTER LUIZ RICCI
Presidente da OSC

ANEXO RP-09 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE COLABORAÇÃO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): Município de Presidente Prudente

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: Associação Assistencial Adolpho Bezerra de Menezes – Creche Mei Mei

TERMO DE COLABORAÇÃO N° (DE ORIGEM): 711/2021

OBJETO: Repasse de subvenção social para atendimento à crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos e 11 (onze) meses de idade matriculados na Educação Infantil.

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO: R\$ 660.000,00

EXERCÍCIO: 2021

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão conessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;



b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Presidente Prudente, 04 de fevereiro de 2021

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Edson Tomazini

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 017.529.918-85

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: Walter Luiz Ricci

Cargo: Presidente

CPF: 044.792.108-81

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Sonaira Fortunato Pereira

Cargo: Secretária Municipal de Educação

CPF: 344.449.908-64

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: Walter Luiz Ricci

Cargo: Presidente

CPF: 044.792.108-81

Assinatura: _____